Projeto de Lei da Mesa Diretora nº130/ 2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 154
DATA: 13/08/2020
HORA: 08:55

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa Diretora, com base no Art. 73 da Lei Orgânica do Município e Art.47 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2021 a 2024, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R$ 28.275,87 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2021 a 2024, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R$ 14.137,95 (quatorze mil, cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Muriaé, para a Legislatura de 2021 a 2024, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R$ **R$ 12.759,55 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Art. 4º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Diretor Geral do DEMSUR e da FUNDARTE, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. Os valores constantes dos Art. 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto)* desta lei e os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente, excluído o ano de 2.021, sempre no mês de janeiro, pela variação acumulada do INPC/IBGE, dos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, para a recomposição do seu valor aquisitivo.

Art. 6º. Aos valores constantes dos Art. 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto*) desta Lei são vedados o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 7º. A vedação de acréscimo do Art. 6º (*sexto*) desta Lei não se aplica ao que for decorrente do pagamento de quaisquer vantagens pessoais, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 8º. Os valores constantes do Art. 1º (*primeiro*) a 4º (*quarto)* desta lei, já fixado no valor máximo, poderão, eventualmente, ser reduzidos, mesmo que temporariamente, por ato do Prefeito Municipal, com a finalidade de adequar as despesas à capacidade econômica do Município.

Art. 9º. No mês de dezembro de cada ano, o Prefeito, o Vice, os Secretários, o Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Diretor Geral do DEMSUR e da FUNDARTE a título de indenização, farão jus à importância correspondente aos subsídios fixados através do Art. 1º (*primeiro*) a 4º *(quarto)* desta lei, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros sendo produzidos a partir de 1º (*primeiro*) de janeiro de 2021.

Muriaé, 03 de agosto de 2020.

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
PRESIDENTE

WALTECY RODRIGUES DA COSTA
1º VICE-PRESIDENTE

ADEMAR CAMERINO
2º VICE-PRESIDENTE

REGINALDO DE SOUZA RORIZ
1º SECRETÁRIO

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
2º SECRETÁRIO